

22/04/2021

ENC: MANIFESTAÇÃO PARA DERRUBADA DOS V... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: MANIFESTAÇÃO PARA DERRUBADA DOS VETOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Marcelo de Almeida Frota

qui 22/04/2021 09:33

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Senador da República Rodrigo Pacheco DERRUBADA VETO LICITAÇÕES.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 20 de abril de 2021 11:42

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: MANIFESTAÇÃO PARA DERRUBADA DOS VETOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De: administrativo@anetrans.com.br [<mailto:administrativo@anetrans.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 22:49

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; administrativo@anetrans.com.br

Assunto: MANIFESTAÇÃO PARA DERRUBADA DOS VETOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Boa noite,

Segue Manifestação para derrubada dos vetos da nova Lei de Licitações e contratos.

Atenciosamente,



Rosemberg Capistrano
Diretor Administrativo

 61 9 9146 4219 | 61 3083 7725
 www.anetrans.com.br
 @anetrans_

 SRTVS Quadra 701 Bloco 1 Conjunto E 12,
Salas 208 e 212, Asa Sul Brasília /DF



ANETRANS
Associação Nacional de Empresas de Engenharia e
Consultoria de Infraestrutura de Transportes

Brasília, 19 de abril de 2021**Ofício: 32/2021****Ao****Exmo. Sr.****Senador da República Rodrigo Pacheco**

ANETRANS - ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, associação civil sem fins lucrativos regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.941.843/0001-71, e-mail: administrativo@anetrans.com.br, telefone: (61) 3967-3961, por intermédio de sua representante legal, vem à presença de V. Exa apresentar:

**MANIFESTAÇÃO PARA DERRUBADA DOS VETOS DO
§2º do artigo 37 do §2º e §3º do artigo 115 e do §4º do artigo 115 da Lei
14.133/2021.**

No dia 1º de abril de 2021, a Presidência da República encaminhou a Mensagem nº 118, dirigida ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, contendo os vetos presidenciais à Lei nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em que pese tenham sido 26 vetos da redação aprovada pelo Senado Federal, 03 destes foram altamente prejudiciais para toda sociedade e especificamente para o setor de infraestrutura, exatamente pelo fato de termos tido um sistema inoperante e devastador propiciado pela legislação anterior que resultou:

Em mais de **14.000 obras paralisadas há um custo de R\$ 144 bilhões** para o Brasil, além de todo o benefício não disposto à sociedade e um retrocesso histórico de anos na nossa infraestrutura.

O Acórdão nº 1.079/2019-TCU-Plenário, identificou as causas raízes das paralisações das obras e propôs soluções para reduzir o desperdício de recursos públicos.

**SRTVS, Quadra 701 Bloco 1
Conjunto E 12, Salas 208 e 212 ,
Asa Sul, Brasília /DF
Cep: 70.340-901**

As principais causas constatadas que estavam conduzindo à ocorrência de obras paralisadas e inacabadas com recursos federais foram:

- **Deficiência técnica, deficiências no fluxo orçamentário/financeiro, abandono das obras pelas empresas contratadas e questões ambientais.**

A ineficácia do planejamento e das contratações dos empreendimentos é o principal fator de paralisação de 14.000 obras, tanto para obras de baixo como de alto valor: projeto básico deficiente, falta de contrapartida e falta de capacidade técnica para a execução das obras.

Além disto, pelo modelo de gestão ineficiente operado por base de um regramento legal não adequado, temos ainda o retrato da:

- **Insegurança Jurídica** advinda de más contratações, motivo do afastamento de investidores externos e internos neste setor, bem como do aprimoramento e crescimentos das empresas de engenharia brasileira.
- **Ausência de credibilidade** – propiciada também pela crise de confiabilidade diante da inadimplência e atrasos do setor público.
- **Desperdícios de recursos públicos** diretos e indiretos com a paralisação das obras e/ou com as contratações indevidas.

DO VETO §2º DO ARTIGO 37 – CONTRATAÇÕES EFICIENTES

Veto ao §2º do artigo 37: assim estava disposto no projeto de Lei: *Na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual cujo valor estimado na contratação seja superior à 300 mil reais o julgamento será por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica.*

A matéria foi vastamente debatida no Congresso Nacional, como também com os órgãos de controle, em anos de diálogo, debates, estudos e apontamentos técnicos que levaram ao reconhecimento e conclusão de que era preciso mudar, através de uma legislação que primasse pela qualidade técnica, pelo melhor custo-benefício à sociedade, por contratações justas e eficientes, como esboçado na redação final do projeto de Lei encaminhado pelo Senado Projeto de Lei nº 4253, de 2020.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.022212/2021-52
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026041/2021-31
3. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.031458/2021-15
4. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.37434/2021-70
5. PLS nº 13 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-62
6. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-70
7. PEC nº 12 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-67
8. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036418/2021-60
9. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-36
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
11. PL nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039966/2021-41
12. VET. nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039385/2021-18
13. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039457/2021-19
14. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038785/2021-06
15. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00200.005887/2021-17
16. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038428/2021-30
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035208/2021-54
18. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00200035184/2021-33
19. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00200.035145/2021-36
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036411/2021-48
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040168/2021-62
22. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039696/2021-79
23. PLP nº 57 de 1996. Documento SIGAD nº 00100.041556/2021-61



24. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035773/2021-11
25. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-79
26. RQS nº 1300 de 2007. Documento SIGAD nº 00100.002602/2020-25
27. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21
28. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044403/2021-75
29. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044379/2021-74
30. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12
31. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.033065/2021-46
32. PLN nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042566/2021-13
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042498/2021-92
34. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043174/2021-71
35. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043166/2021-25
36. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037861/2021-58
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.033079/2021-60
38. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.032244/2021-66
39. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035897/2021-05
40. PL nº 2963 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041711/2021-49
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.035175/2021-42
42. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041720/2021-30
43. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040598/2021-84
44. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041716/2021-71
45. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034056/2021-72
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034052/2021-94
47. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045314/2021-46
48. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034198/2021-30
49. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044722/2021-81
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.044664/2021-95

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

